

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2147/82 - COGSP 607/82

INTERESSADO : NICOLAS POPOFF

ASSUNTO : REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE PERITO ÓTICO

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 306/83 - CESG - APROVADO EM 09/03/83

1 - HISTÓRICO

NICOLAS POPOFF, filho de Pablo Popoff e Cristina Kina Nedeff, nascido aos 28 de abril de 1932, em Campo Largo, Estado do Chaco, República Argentina, RG nº 9.011.967-3, com vistas ao exercício profissional no Brasil, requer a revalidação de seu diploma de Perito ótico, expedido em 21/12/53, pela Escola de Peritos óticos da Universidade Nacional del Litoral de Rosario, de Santa Fé, República Argentina.

Considerando que (1) inexistente estabelecimento da rede pública que mantenha habilitação na área profissionalizante a que se refere o título apresentado; (2) conforme informação da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EPSG "Iguatemi Educacional de Ensino e Cultura", da cidade de Marília, mantém em funcionamento a Habilitação de Técnico em Ótica e (3) essa escola se dispõe a proceder aos estudos necessários à revalidação do diploma, a COGSP requereu o encaminhamento do processo a este Conselho para exame da matéria, tendo em vista o que dispõe o art.4º da Resolução CFE nº 4/80.

2 - APRECIÇÃO

Diz o art. 4º da Resolução CFE nº 4/80: "São competentes para processar e julgar as revalidações os estabelecimentos de ensino de 2º grau oficiais, onde houver, indicados pelos respectivos Conselho de Educação, e que ministrem cursos idênticos, correspondentes ou afins aos referidos nos diplomas ou certificados estrangeiros".

O Parecer CEE nº 1677/80, da lavra do nobre Cons^o Pe. Lionel Corbeil, com base no Parecer CEE nº 365/80, entendeu que "cabe ao Conselho Estadual de Educação indicar o estabelecimento que ministra cursos idênticos, semelhantes ou afins" e que "cabe à direção da escola escolhida designar uma comissão de professores para proceder e julgar os casos de revalidação e homologar o julgamento proferido".

Assim, somos de parecer que deva ser designada a EEPG "Carlos de Campos" para proceder à revalidação do diploma de Perito Ótico de Nicolas Popoff. A direção dessa escola designará a comissão de professores competentes na referida habilitação, mesmo que tenha de recorrer a docentes de outras escolas, entre as quais poderá ser incluída a EPSG "Iguatemi Educacional de Ensino e Cultura", de Marília ou o curso ministrado pelo SENÁC. Caberá à EESG "Carlos de Campos", a homologação do julgamento que venha a ser proferido.

3 - C O N C L U S ã O

Fica designada a EESG "Carlos de Campos", da Capital, para proceder à revalidação do diploma de Perito Ótico, de Nicolas Popoff, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE